

## REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ENSINO SUPERIOR

*REFLEXIONES SOBRE EDUCACIÓN EN SEGURIDAD  
SOCIAL EN LA UNIVERSIDAD*

---

André Luiz Moro Bittencourt<sup>1</sup>

---

### RESUMO

A formação acadêmica não pode ser vista só como aquisição do conhecimento relacionada à necessidade laboral, deve ser um processo unificador da evolução humana, pelo que deve estar atenta ao que acontece no mundo e no ambiente que lhe cerca para construir mentes capazes de solucionar os atuais problemas e ainda fornecer avanços ao atual estado de coisas.

Muito embora se perceba no Brasil um aumento no número de afastamentos laborais, bem como um amplo envelhecimento da população e a conseqüente majoração de demandas envolvendo o estado e os cidadãos em sede de matéria previdenciária, assistenciais e de saúde, verifica-se ainda um enfrentamento tímido por parte da instituição de ensino superior em tais questões. A inexistência de matérias obrigatórias nas grades curriculares que tenham como característica o conhecimento do problema e a defesa de direitos sociais vêm trazendo severo prejuízo social. O presente ensaio tem como objetivo demonstrar a necessidade de investigação completa sobre esse problema, e por fim, demonstrando os prejuízos na vida do cidadão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação. Universidade. Extensão Universitária. Grade Curricular. Direitos Sociais.

### RESUMEN

La formación académica no puede ser visto sólo como la adquisición de conocimientos relacionados con la mano de obra tiene por qué ser un proceso de unificación de la evolución humana, por lo que debe estar atento a lo que sucede en el mundo y el entorno que rodea a construir mentes capaces de resolver hoy problemas y todavía proporcionan anticipos al actual estado de cosas. Aunque em Brasil se percibe un aumento en el número de ausentismo laboral, y una gran población de envejecimiento y el consiguiente aumento de reclamaciones por el Estado y la sed de los ciudadanos en materia de seguridad social, el bienestar y la salud, todavía hay poco afrontamiento por la institución de educación superior en la materia. La ausencia de asignaturas

---

1 Advogado e Professor de Extensão e Pós-Graduação. Pós Graduado em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Federal do Paraná. Pós Graduado em Direito Previdenciário pela Faculdade Inesp em parceria com o Instituto Nacional de Formação Continuada. Professor de Pós-Graduação no Instituto Nacional de Formação Continuada. Coordenador Acadêmico e Professor do Instituto Multiplus. Palestrante nas áreas de Educação e Previdência. Mestrando em Gestão de Políticas Universitárias para o Mercosul pela UNLZ - Universidade Nacional de Lomas de Zamora, Buenos Aires - Argentina

obligatorias en los planes de estudios que tienen el conocimiento característico del problema y la defensa de los derechos sociales han traído deterioro social grave. Este ensayo pretende demostrar la necesidad de una plena investigación sobre este tema, y por último, que muestra las pérdidas en la vida de los ciudadanos.

**PALABRAS CLAVE:** *Educación. Universidad. Extensión de la Universidad. Currículo. Los Derechos Sociales.*

## 1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho far-se-á uma abordagem da extensão e transferência sob o enfoque trazido por Souto M. (1999), segundo a qual formação seria não só aquisição do conhecimento relacionada à necessidade laboral, como ainda, e além, um processo unificador da evolução humana.

Mais especificamente, quando se fala em formação universitária, uma questão que sempre se coloca é sobre o papel da universidade na sociedade moderna<sup>2</sup>.

No Segundo Congresso de Educação para Integração da América Latina, realizado no Brasil, na cidade de Maringá no ano de 1994, concluiu-se que a universidade “tem um papel transformador na sociedade. O capital da universidade é o cérebro. O papel da universidade é desenvolvê-lo. As universidades devem desenvolver mentes criativas para resolver os problemas do futuro das sociedades e da humanidade”.<sup>3</sup>

Se as afirmações acima forem verdadeiras, e parece não haver dúvidas a esse respeito, faz-se necessário que aquele que recebe o conhecimento e também quem o transmite tenha amplo saber do que acontece ao seu redor, seja em nível macro, como também e mais especificamente, no corpo social em que está situada aquela instituição de ensino.

Como haverá resolução de problemas se as peças que estão inseridas nesse contexto não apresentam um conhecimento satisfatório do processo evolutivo do meio social que lhe cerca e também dos processos sociais que estão além de suas fronteiras geográficas?

2 Por lo menos en Latinoamérica, existe consenso en el discurso universitario actual respecto a que se debe fundar su identidad sobre tres grandes funciones-pilares: investigación, docencia y extensión. Esta última también la referiré como tercera función, en la línea de lo que otros autores han definido como tercera misión (BUENO CAMPOS, 2007) porque es la que más tardíamente se incorpora a la educación superior y para sortear el obstáculo de la diversidad de denominaciones que remiten a diferentes concepciones (algo de lo que igual me ocupo enseñada). Tiene como común denominador estar concebida sobre la necesidad de una articulación, más o menos inmediata y directa, entre este nivel educativo y la comunidad (intra y/o extrauniversitaria) con concepciones que varían respecto a la sociedad, la universidad, el papel que debe jugar esta última en el desarrollo social y los contenidos y las formas que median en esta articulación. LÓPEZ, Marcelo Luis. Extensión universitaria. Problemática y orientaciones para gestionar el área. Revista de Universidad y Sociedad del Conocimiento, v. 7, n. 2, jul., 2010, p. 1-8 Universitat Oberta de Catalunya Catalunya, España

3 Disponível em: <<http://www.sefidvash.net/publications/78%20%20%20paper%20Da%20Universidade%20.pdf>>. Acesso em: 20 de abr. 2014.

## 2 DO PAPEL DA UNIVERSIDADE

Como resultado de tal desconhecimento, se nota um fenômeno que ocorreu nas mais diversas sociedades, qual seja, a má delimitação e importância sobre a questão social. Ao longo dos anos se percebe, sobretudo quando se estuda processos evolutivos e conquistas constitucionais sob a denominação de “direitos fundamentais” que questões sociais perderam espaço sempre para direitos políticos e individuais.

Ao se verificar as primeiras cartas políticas, tais como o “Bill of Rights” em 1776, na América do Norte, se percebe que restou expressado no texto, direitos como o de liberdade, igualdade, propriedade, autonomia, liberdade de crença, etc.

Mesmo em constituições tidas como inovadoras e conseqüentes de um denominado “estado social”, como é por exemplo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os direitos sociais elencados nos artigos 6º e 7º, embora tidos como direitos fundamentais, no princípio não recebiam interpretação no sentido de que, em igualdade aos direitos acima elencados, não necessitariam de regulamentação ordinária para que tivessem validade e efetividade naquele corpo social. Dizia-se, num primeiro momento (momento esse que não ficou longe em termos temporais) que traziam uma caricatura ou um modelo a ser desenvolvido e que careciam até então de efetividade<sup>4</sup>.

Voltando os olhos para o ensino, e mais especificamente para o ensino superior de direito, percebe-se claramente que ao longo dos anos, matérias que garantem direitos patrimoniais sempre tiveram mais espaço e atenção nas grades curriculares, em detrimento de matérias que visam à garantia e efetividade de direitos humanos e sociais.

Teria a universidade cumprido seu papel de investigação, pesquisa e transferência para melhor conhecimento e aplicação de direitos?

Estaria ela atenta aos anseios sociais atuais?

Justamente por observar tais situações é que se tem defendido que a extensão e transferência universitária buscam a realização de intercâmbio socio-cultural. Um professor deve ter conhecimento claro do que está se passando, por exemplo, no bairro em que está inserida sua instituição de ensino para que investigue os problemas existentes, suas origens e logicamente, as pos-

---

4 DIMOULIS, Dimitri. Teoria geral dos direitos fundamentais. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

síveis respostas para resolução deles. Ao fazer tal investigação pode atuar de maneira interdisciplinar para que cada parte aprofunde o objeto de estudo e apresente não só aos docentes, como aos discentes, um objeto de investigação para que se busque uma resposta mais satisfatória e que ampare toda gama de situações vivenciadas por aquele corpo social, pois ele apresenta uma trama de relações e por consequência, situações peculiares e particulares.

Pessoas das mais diferentes culturas, camadas sociais, áreas do conhecimento estarão debruçadas ante o mesmo problema tendo como missão o conhecimento das situações e a busca por soluções efetivas. Mesmo que não ocorra a desejada solução, haverá certamente o mencionado intercâmbio sociocultural e todos sairão mais fortalecidos do processo, pois tiveram acesso a situações de vida nunca antes vivenciadas. Seria uma forma de crescimento pessoal do investigador (estudante ou docente) e também dos terceiros envolvidos no processo, sobretudo aqueles que se poderia denominar como objetos do estudo<sup>5</sup> (sociedade envolvida).

Esse processo se torna, então, uma forma de aquisição de conhecimento e forjará os envolvidos que passarão a entender realidades e pontos de vista diversos, como também receberão uma série de informações importantes para a evolução pessoal.

Embora pareça, percebe-se que a extensão não tem como qualidade principal a formação e transformação do saber<sup>6</sup>. Para Coscarelli (2010), extensão transforma a personalidade, coloca educação social e traz o enfrentamento acadêmico *versus* experiência.

A experiência é algo de que não se pode fugir, pois a sociedade só acontece e decorre como resultados das múltiplas facetas que se apresentam e do confronto de realidades e interesses nela inseridos pelas pessoas que nela figuram.

Das situações reais, ou seja, da experiência é que surgiu a necessidade, por exemplo, de regras cotidianas e sociais, sejam elas escritas ou não.

A questão agora é verificar se a universidade tem conseguido entender tal fenômeno e trazer respostas satisfatórias ao corpo social que está inserida.

Duncan Kennedy já alertou em vários ensaios e estudos que, no que toca ao ensino do direito na América do Norte, o número de matérias que

---

5 COSCARELLI, María Raquel. Formación en el campo de la extensión universitaria. Revista Electrónica sobre Extensión Universitaria. Ejemplar N. 1. Jul. de 2010.

6 Idem, p. 2.

tratam de questões patrimoniais é amplamente maior do que os que se voltam ao estudo do indivíduo.

Ao analisar uma grade curricular de direito não é difícil perceber tal situação também aqui em solo nacional. Vários anos são dedicados aos direitos civil, tributário, empresarial, financeiro, enquanto algumas sequer tratam de filosofia, direitos humanos, direitos de saúde, previdência, etc.

Segundo Kennedy (2014),

*Nosotros podemos crear una nueva clase de grupo académico: un grupo que afirme El pensamiento creativo em vez de reprimirlo y que subvierta la jerarquía académica em lugar de someterse a ella o de reproducirla. Si triunfamos em el esfuerzo, incluso el izquierdismo abstracto universal tendrá que reconocer, desde las profundidades de la desesperación, que tenemos algo entre manos.*<sup>7</sup>

Para o autor (2014)<sup>8</sup> tal verificação demonstra que nas grades curriculares atuais se reforça a desigualdade de classes, raças e gêneros. Tal política educacional reproduzida em grande escala por universidades do mundo ocidental traz como consequência o desconhecimento e a dificuldade de implementação das políticas sociais.

Já Costa (2011)<sup>9</sup> defende que o pleno exercício da democracia se alcança apenas quando o Estado possuir cidadãos aptos e capazes de tomar decisões próprias assumindo o risco pelas escolhas realizadas, pelo que, quanto maior o nível de escolaridade e conhecimento do corpo social mais condição tem seus componentes de formar juízos de valor e personalidade para construção de soluções efetivas em sede de justiça social.

## 2.1 DA REALIDADE ATUALMENTE ENFRENTADA

Estudos vêm demonstrando o envelhecimento da população brasileira e um grande aumento de afastamentos do trabalho em virtude de problemas físicos, psicológicos e sociais.

Consequência disso se traduz no enorme número de ações judiciais em face do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão governamental encarregado de cobrir situações de risco social, tais como aposentadoria por idade, invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.

<sup>7</sup> KENNEDY, Duncan. La enseñanza Del derecho como forma de acción política. 1. ed. 1. reimpr. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014, p. 60.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> COSTA, Denise Souza. Direito fundamental à educação, democracia e desenvolvimento sustentável. Belo horizonte: Fórum, 2011.

Em que pese o envelhecimento<sup>10</sup>, aumento de causas de afastamento e, conseqüentemente, de demandas envolvendo o tema, percebe-se que a universidade ainda não reconheceu o problema e enxergou seu papel na construção de uma melhor aplicação das matérias que o envolvem.

No Brasil o tema é estudado mais profundamente pela faculdade de direito, na matéria denominada “direito previdenciário”.

Pois bem, verificando o currículo da quase totalidade das universidades e faculdades, percebe-se que a matéria, embora de grande importância, não faz parte da grade obrigatória, sendo apenas uma matéria eletiva que é ministrada em um ou dois semestres no último ano do curso de direito.

Não há na legislação, qualquer determinação no sentido de torná-la obrigatória, havendo, contudo, requerimento formulado junto ao Ministério da Educação em 2013 visando tal fim<sup>11</sup>.

10 “Segundo as projeções estatísticas da Organização Mundial de Saúde o Brasil deverá ser o sexto país do mundo em contingente de idosos até o ano 2025. Hoje os idosos representam 8,6% da população brasileira, um contingente de quase 15 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade. Em 2025 esse número será de 15%, ou seja, o Brasil contará com 32 milhões de idosos.” Disponível em: <<http://toledoprudente.edu.br/anexos/paginas/106-envelhecimento%20populacional.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

11 Requerimento 317/2013, com a seguinte justificativa: Há muito se admite o valor estratégico do direito previdenciário na formulação de políticas do governo federal, inclusive sob o aspecto financeiro. Sabe-se, para esse efeito, que as receitas públicas originadas de contribuições previdenciárias praticamente equivalem ao somatório dos outros tributos e encargos inseridos nos cofres da União, circunstância que chegou a justificar a unificação das estruturas voltadas a fiscalizar o recolhimento das referidas contribuições com a que se destina à arrecadação de tributos em geral. Ao mesmo tempo, o alcance social dos benefícios previdenciários adquire maior relevo de forma exponencial e sem dúvida irreversível. O crescimento da expectativa de vida dos brasileiros, motivo de orgulho nacional, amplia em idêntica medida o número de aposentados e faz com que a rede de contemplados pelo sistema previdenciário público alcance proporções cada vez mais expressivas.

**Essas** variáveis, de veracidade incontestável, tornam as questões ligadas ao regime previdenciário uma das mais discutidas temáticas em ações judiciais. Processos movidos pela União contra empresas e contribuintes individuais inadimplentes, contribuintes pretendendo desonerar-se de encargos e pessoas reclamando sobre o valor ou o alcance de benefícios tumultuam varas federais e respondem por boa parte do congestionamento que prejudica o acesso ao Judiciário por parte expressiva da população. Apesar desse grave e angustiante cenário, não se adotou ainda, por motivos difíceis de explicar, uma medida simples: a inclusão de disciplinas voltadas ao direito previdenciário na grade de cursos voltados ao ensino da ciência jurídica. Os operadores do Direito, apesar de amplamente envolvidos pelo assunto, tendo em vista o contexto antes descrito, são obrigados a enfrentá-lo sem que disponham de uma estrutura acadêmica apta a lhes dar o suporte necessário, no momento em que se veem obrigados a equacionar casos concretos e responder a demandas específicas. É uma situação que definitivamente não pode perdurar. Cumpre iniciar sua superação, Senhor Ministro, pela adoção imediata da providência aqui demandada. Uma vez inserido o direito previdenciário entre as diretrizes a serem observadas por instituições que ofereçam cursos voltados ao ensino da ciência jurídica, o tema passará a ser enfrentado com maior desenvoltura por juizes, promotores e advogados, conferindo-se aos alcançados pelo menos a certeza de decisões mais justas e fundadas em argumentos mais sólidos. Cumpre destacar que a presente indicação resulta de uma oportuna sugestão apresentada pela prestigiada Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, entidade de grande tradição no enfrentamento de questões ligadas ao sistema previdenciário público. A adoção desta iniciativa representa, em última análise, desdobramento de decisão plenária adotada no curso da XXIII Convenção Nacional realizado no âmbito daquela importante instituição. Espera-se, por tudo que foi exposto, a reprodução da habitual sensibilidade de Vossa Excelência em relação a questões dessa natureza, para que se obtenha resposta à presente indicação com a celeridade exigida pela relevância do tema. Assim, em face dos argumentos anteriormente arrolados, pedimos a Vossa Excelência que, com a maior celeridade possível, apresente à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação proposta de inclusão obrigatória de disciplina voltada ao direito previdenciário em cursos de direito oferecidos por instituições de ensino superior entre as diretrizes a serem observadas na efetivação desses cursos. Não há, Senhor Ministro, meio mais eficaz para que se veja atendido o interesse coletivo. Este colegiado trabalha com a convicção de que a medida acarretará em significativo e inadiável desenvolvimento do estudo da matéria, hoje indevidamente relegado a segundo plano”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 08 out. 2014.

O exame da Ordem dos Advogados do Brasil, prova que confere ao bacharel em direito a possibilidade de trabalhar como advogado e patrocinar causas na justiça não traz uma questão sequer envolvendo a matéria<sup>12</sup>.

Os concursos públicos em sua grande maioria, até mesmo para o cargo de juiz federal (servidor público que passará a julgar causas desta natureza) apresenta apenas na primeira fase do concurso (o total de fases chega a cinco) não mais do que 5 (cinco) perguntas da matéria num universo de 100 (cem) questões.

O reflexo dessa política educacional se traduz no baixo nível de conhecimento de todos os envolvidos, ou seja, juízes, defensores, servidores do Instituto Nacional de Seguro Social e até mesmo na legislação editada pelo parlamento.

Vale ressaltar que tais direitos visam resguardar os mais caros bens de uma pessoa e justamente por tal fato é que recebem especial proteção do Estado, tendo geralmente a característica de cláusula pétrea em um texto constitucional.

Quando se faz uma investigação sobre as formas de interpretação da Constituição se percebe que de maneira quase unânime a afirmação é no sentido de que, mesmo sem ocorrência de modificação do texto de uma determinada carta fundamental de um estado, ele deve ser interpretado de forma a responder os anseios atuais daquela sociedade, pois é ressabido que toda sociedade evolui e se transforma com o passar do tempo, pelo que, o texto constitucional só garantirá a força daquele corpo social se der ao texto a interpretação que responda todos ou a maior parte de seus problemas e disputas internas<sup>13</sup>.

Percebe-se, assim, que a experiência é processo inerente e inafastável de qualquer processo social.

A título de exemplo, iniciamos a investigação sob a perspectiva de que educação no Brasil é direito fundamental consagrado pela Carta Constitucional de 1988, como também o é o devido processo legal e o direito ao contraditório e a todos os meios legais de defesa, devendo o estado fornecer profissional habilitado ao cidadão nos casos em que ele deva ir a juízo,

---

12 Disponível em: <<http://www.oab.org.br/ellarquivos/edital-do-xi-exame-de-ordem-unificado-958586693.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2014.

13 "Esta – a constituição escrita – só é boa e durável quando corresponde à constituição real, àquela que tem suas raízes nos fatores de poder que regem no país. Onde a constituição escrita não corresponde à real, estala inevitavelmente um conflito que não há maneira de eludir e, cedo ou tarde, a constituição escrita, a "folha de papel", tem necessariamente que sucumbir ante o empuxo da constituição real, das verdadeiras forças vigentes no país." SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 8ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012, p. 23.

havendo ainda situações em que pode realizar sua defesa independentemente da presença de advogado.

Na Argentina não é diferente, pois a educação se encontra garantida na Constituição de 1994, tendo o cidadão daquele país o direito inclusive a uma formação em instituição pública. No artigo dezoito também se encontra a inviolabilidade do direito de defesa em juízo, além da defesa dos direitos humanos em seu artigo oitenta e seis.

Verifica-se, então, que a educação e a defesa de direitos são tidas por ambas as cartas constitucionais como algo caro e objeto de garantia aos cidadãos de ambos os países.

As perguntas que surgem vem em avalanche: Uma instituição de ensino que se proponha a ofertar um curso de direito, levando em consideração que o aluno de tal curso deverá - regra geral - ser um operador desse sistema, seja na qualidade de advogado, juiz, promotor, etc. e terá por missão tratar de questões da mais alta relevância na vida de outros membros da sociedade, cumpre sua missão quando apenas se apoia na investigação dos institutos e instituições jurídicas com especial atenção aos direitos patrimoniais e ainda sem primar pelo conhecimento prático e experiência? Poderá um juiz trazer determinada conclusão sobre uma lide colocada sob sua guarda apenas com os conhecimentos teóricos trazidos pelos manuais que ensinam os conceitos e natureza dos institutos jurídicos? Um advogado cumprirá sua missão de defender uma parte quando apenas apresenta conhecimento adquiridos pelos livros e pelos docentes? Como trazer a melhor solução para uma questão que envolva famílias miseráveis ou a necessidade de recebimento de uma prestação social ofertada pelo governo quando se cumprem determinados requisitos, como o de comprovação de miserabilidade, quando quem está envolvido na causa, seja como juiz ou advogado nunca passou por tal situação ou não tem conhecimento de como vivem tais pessoas?.

Ao fazer tal enfrentamento de situações ou tais questionamentos pode-se chegar à conclusão de que a extensão universitária é uma determinação constitucional, sendo dever dos agentes políticos envolvidos garantir e efetivar políticas voltadas a concretização da extensão universitária sob pena de omissão. Note-se que não é qualquer omissão! É omissão de determinação trazida na Constituição da República.

Trazendo esse pensamento para realidade vivenciada pelos estudantes de direito, percebe-se, primeiro, que a matéria que envolve a defesa de in-



teresses ligados aos estados de miserabilidade, saúde (ou falta dela) e previdência, como dito acima, sequer faz parte das grades curriculares, o que reflete total falta de investigação do tema em sede de graduação. E mais, que em instituições onde existe a extensão e transferência, que na prática se traduz com escritórios de advocacia bancados pela faculdade ou universidade e os alunos fazem o atendimento dos destinatários, estudam o caso, desenvolvem teses, participam de audiências em juízo, sempre orientados e supervisionados por docentes designados, também não se faz presente a defesa de tais interesses. Não se pode perder de vista que quando se efetiva tal política há uma evolução de todo o corpo social, pois os destinatários se sentem prestigiados e amparados. Os alunos se sentem mais dispostos a estudar e entender as necessidades do envolvido, passam a ter conhecimento de uma realidade social quase sempre muito distante da que ele tinha até aquele momento, além da universidade passar a cumprir o seu papel de forjar pessoas melhores e mais consciente de seu papel em sociedade.

Vale a ressalva de que a extensão deve ser no mínimo essa acima detalhada e não aquela em que a instituição apenas solicita que o aluno assista audiências como ouvinte e comprove essa presença para garantir a aprovação.

A diferença se faz justamente no momento em que o aluno e o professor mergulham no corpo social e buscam entender aquela realidade, identificam suas carências e buscam a efetivação de situações de melhoria para os envolvidos, independentemente de o resultado ser ou não alcançado.

Assim se faz academia de qualidade com integração social, que nos dizerem de Camilloni (2010) ocorre quando a universidade

*Forma profesionales creativos, capacita a graduados en la misma universidad y en sus lugares de trabajo, produce bienes y proporciona servicios, desarrolla trabajos de consultoría para sectores públicos y privados, y produce sistemáticamente conocimiento a través de la investigación, lo cual la distingue de las otras instituciones de educación superior, una actividad que desarrolla no sólo en el campo de las ciencias básicas sino también en las ciencias aplicadas, en desarrollo y tecnología, en artes y humanidades. Todo esto en un contexto en el que el factor humano es el más importante de los medios de producción y en el que es necesario crear y recrear constantemente redes de innovación en las que todos deben ganar en mayor conocimiento y velocidad de actualización tanto en los programas de formación inicial y continua cuanto en los de investigación.<sup>14</sup>*

---

14 CAMILLONI, Alicia R. W. de. Calidad académica e integración social.

A velocidade de atualização, principalmente no caso da educação universitária no campo do direito, que é o objetivo desse trabalho, deve se dar ainda no sentido de perceber quais as situações de conflitos estão crescendo dentro de uma sociedade para que se possa realizar estudos direcionados a essas situações, dando assim aos operadores bases sólidas para edificar a discussão.

No Brasil atualmente se percebe uma grande lacuna nas universidades de direito e que poderiam, ou melhor, deveriam ser supridas pela universidade dentro dos três pilares elencados por Lópes.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento das doenças que impossibilitam temporária ou definitivamente o cidadão para o trabalho é fenômeno conhecido.

Pois bem, sabe-se que o maior litigante atual no Brasil é justamente o Instituto Nacional do Seguro Social que deveria amparar e garantir pessoas em situação de risco social envolvendo previdência e assistência social. Quem milita na área entende rapidamente o motivo pelo qual o número de demandas judiciais nesta área ocorre, muito embora o pedido inicial seja feito em esfera administrativa e não judicial.

Entre os elementos causadores se podem apontar de início a não obrigatoriedade da matéria nos cursos de direito. Note que as demandas que mais aumentam em uma nação passam por uma área importantíssima que está elencada na Constituição como direito fundamental e que sendo desprezada pela universidade.

Assim, os agentes públicos que trabalham na autarquia não tiveram bases teóricas ou práticas sobre o assunto e o pouco conhecimento que tem da matéria decorre do estudo realizado para aprovação em concurso público.

O cidadão destinatário do sistema de previdência nem sequer conhece seus direitos e quando se destina ao órgão gestor conta com a falta de conhecimento dos agentes públicos que lhe atendem, fato que gera a judicialização dos conflitos, muitos deles, diga-se de passagem, de fácil resolução.

O problema aumenta ainda mais quando se nota que o juiz que julgará esse tipo de demanda também não teve o contato com o tema quando da realização do curso universitário e em seu concurso para ingresso na carreira foi obrigado a enfrentar questões de múltipla escolha em número não superior a cinco questões dentro de um universo de cem que lhe são destinadas.

Para completar o quadro, o advogado que defende o estado e o que defende o cidadão também muitas vezes não tiveram a matéria na universidade, ou seja, todos os envolvidos não enfrentaram nenhum dos pilares trazidos por Lópes (investigação, docência e extensão).

Há aqui um claro desprezo com direitos consagrados na Constituição da República, pois de uma só vez estão sendo deixados de lado o direito a educação, a previdência e assistência social, ao devido processo legal com direito a uma sentença de mérito que, diga-se de passagem, tem o dever de ser justa.

Percebe-se que nesse contexto não está ocorrendo à denominada “qualidade acadêmica e integração social”, e mais, não se está dando aos cidadãos a interpretação constitucional ótima, ou seja, àquela capaz de responder aos anseios atuais.

Aqui ainda resta claro que a falta de políticas de extensão traz como resultado o emparedamento do conhecimento dentro dos “muros” da universidade e o total desconhecimento e/ou desprezo do que ocorre na sociedade que lhe cerca e que dela espera ansiosamente uma resposta.

Somente a experiência poderá demonstrar para a instituição universitária que ela não está preparando e não está investigando o contexto social de maneira satisfatória, logo, não está cumprindo a missão de ter “um papel transformador na sociedade. O capital da universidade é o cérebro. O papel da universidade é desenvolvê-lo. As universidades devem desenvolver mentes criativas para resolver os problemas do futuro das sociedades e da humanidade”.<sup>15</sup>

A relevância do debate se faz na medida em que a sociedade brasileira apresenta novas demandas e a universidade, no que diz respeito ao tema investigado, não apresentou respostas condizentes no sentido de suplantar as novas necessidades, seja preparando profissionais, seja preparando pessoas que possam auxiliar no crescimento de todo o corpo social.

Percebe-se que, sobretudo nos países periféricos, há ainda uma dificuldade em realizar a implementação de políticas sociais. Os estados tem o dever de prestações que garantam a existência de um mínimo existencial que traga dignidade, autorrealização e autodeterminação a seus destinatários, porém, parece não haver sequer realização de políticas educacionais que possibilitem a criação de uma massa de pessoas com senso crítico e conhecimento de direitos, podendo assim ser manipulada e excluída.

---

15 Disponível em: <<http://www.sefidvash.net/publications/78%20%20O%20papal%20Da%20UNiversidade%20.pdf>>. Acesso em: 20 de abr. 2.014.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a Universidade mesmo tendo o dever de estimular mentes criativas que, além do conhecimento teórico, devem receber conhecimento prático, tendo para isso que conhecer o que se passa na sociedade que lhe cerca, frequentemente peca em sua tarefa, pois não vem preparando profissionais capazes de responder às necessidades atuais da sociedade.

Mais especificamente no que diz respeito a muitos cursos de direito, se faz necessária uma readequação da grade curricular para que a investigação do fenômeno previdenciário, assistencial e de saúde da população venha a fazer parte da rotina educacional, o que certamente trará como resultado evolução e justiça social realmente efetivas.

### REFERÊNCIAS

- CAMILLONI, Alicia R. W. de. **Calidad académica e integración social**. UNCU, 10 de noviembre de 2010.
- COSCARELLI, María Raquel. Formación en el campo de la extensión universitaria. **Revista Electrónica sobre Extensión Universitaria**. N. 1. Jul. de 2010.
- COSTA, Denise Souza. **Direito fundamental à educação, democracia e desenvolvimento sustentável**. Belo horizonte: Fórum, 2011.
- DIMOULIS, Dimitri. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- KENNEDY, Duncan. **La enseñanza Del derecho como forma de acción política**. 1. ed. 1. reimpr. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014.
- LÓPEZ, Marcelo Luis. Extensión universitaria. Problematicación y orientaciones para gestionar el área. **Revista de Universidad y Sociedad del Conocimiento**, v. 7, n. 2, jul., p. 1-8, 2010
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 8. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.